

**Resolução PGE 18, de 15-4-2019**

*Dispensa a análise, pelas Consultorias Jurídicas, e a emissão de parecer jurídico nos casos que especifica*

A Procuradora Geral do Estado,

Considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

Considerando a reiterada emissão de pareceres referenciais sobre contratações de menor complexidade, com fulcro da Resolução PGE 29/2015, para estabelecer orientação jurídica uniforme quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos;

Considerando o entendimento firmado a partir do Parecer PA-3 114/2001, segundo o qual as minutas-padrão ofertadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT podem ser aceitas pela Administração Pública ainda que destoem do entendimento da PGE, em virtude da essencialidade dos serviços e da necessidade das correspondentes contratações;

Considerando o teor do Parecer PA 18/2003, que esclarece o fundamento jurídico aplicável, conforme o caso, para a contratação direta voltada ao suprimento de energia elétrica ou de gás natural;

Considerando que a aprovação parcial do Parecer PA 63/2011 deixou assentado, no âmbito desta Procuradoria Geral do Estado, que a existência de pendências junto ao CADIN ESTADUAL não obsta a celebração do contrato nem a realização dos pagamentos nas hipóteses em que o prestador dos serviços é exclusivo, sendo inviável a competição;

Considerando que a contratação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP pela Administração direta e autárquica do Estado é obrigatória para a prestação de serviços de certificação digital, nos termos do artigo 2º do Decreto estadual 48.599, de 12-04-2004;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar estadual 1.270, de 25-08-2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

Resolve:

Artigo 1º - Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos e expedientes relacionados às seguintes matérias:

I - aquisição de revistas, jornais e periódicos, desde que o valor total da contratação seja inferior àquele previsto no inciso II do artigo 24 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993;

II - fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993;

III - contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais prestados com exclusividade pela empresa, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, em linha com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 46/DF;

IV. contratação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, para:

a) publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado, impressão de formulários padronizados para uso da Administração e de edições técnicas oficiais;

b) prestação de serviços de certificação digital.

§1º - A dispensa de manifestação a que se refere o caput deste artigo aplica-se quando a contratação for formalizada mediante nota de empenho, nos termos do artigo 62 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, ou também, no caso dos incisos II e III do mesmo dispositivo, mediante a celebração de instrumento contratual padronizado da concessionária, permissionária, autorizatória ou da ECT.

§2º - A dispensa de manifestação prevista no inciso I deste artigo restringe-se à aquisição de revistas, jornais e periódicos de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço nos termos do Decreto estadual 57.554, de 01-12-2011.

§3º - A dispensa de manifestação prevista no inciso II deste artigo restringe-se ao mercado cativo, não se aplicando às contratações firmadas por consumidores livres de energia elétrica.

Artigo 2º - Nos casos tratados no artigo 1º desta resolução, a contratação direta deverá ser justificada e autorizada por escrito pela autoridade competente, que deverá, ainda, atestar expressamente:

I - as razões para a escolha da contratada;

II - a razoabilidade do preço indicado para a contratação;

III - que os quantitativos indicados correspondem às necessidades do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a existência de recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida.

§ 1º - A atestação da autoridade competente deve ser feita de acordo com o modelo de declaração constante do anexo desta resolução, a qual deverá ser assinada pelo responsável e juntada aos autos do processo.

§2º - O cumprimento do disposto no caput deste artigo não dispensa a juntada aos autos de certidões de regularidade, devidamente atualizadas, indicadas como requisitos de habilitação nas minutas-padrão genéricas de "Aquisição com entrega imediata - participação ampla" ou "Prestação de serviços contínuos - participação ampla" disponíveis no site da PGE na BEC/SP, conforme o caso.

§3º - Após a formalização da contratação deverá ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto estadual 61.476, de 3 de setembro de 2015.

Artigo 3º - Previamente à celebração da contratação, a autoridade competente deverá verificar a regularidade da contratada perante os seguintes cadastros:

I - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;

II - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções, no endereço www.esancoes.sp.gov.br;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser

consultados o nome da pessoa jurídica a ser contratada e também de seu sócio majoritário.

§1º - A contratação não poderá ser formalizada se a contratada:

a) estiver com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou tiver sido impedida de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002;

b) houver sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993;

c) houver sido proibida de contratar com a Administração Pública em decorrência de decisão judicial ou previsão legal específica.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 1º desta resolução.

Artigo 4º - Havendo dúvidas sobre a aplicação da presente resolução ou sobre a instrução processual, o expediente poderá ser encaminhado à respectiva Consultoria Jurídica indicando-se expressamente, na consulta, a questão jurídica a ser dirimida.

Artigo 5º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 16-4-2019**

GDOC: 16795-57581/2019  
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - PR-10

Assunto: Informação SF/10-03/2019. Processo PGE 16795-435710/2018. Interessado: Positivo Informática S/A - CNPJ 81.243.735/0019-77. Suprimentos - Processo de aquisição de material permanente - Ata de registro de preço PGE 03/2018 - Aplicação de sanção administrativa em razão do atraso na entrega do produto.

Nos termos do Parecer PR-10 n. 07/2019, conheço o recurso interposto pela sociedade empresária POSITIVO TECNOLOGIA S/A contra a decisão do Procurador do Estado Assistente da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada, conforme artigo 83, § 4º, da Lei estadual 6.544/1989 e Resolução PGE 18/1992.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho do Responsável, de 16-4-2019**  
Processo: 1000725-110196/2019  
Interessado(a): DRA. REGINA APARECIDA CANHEDO

Assunto: Instauração de Procedimento visando assegurar a ampla defesa. Credenciamento de Advogados para atuar na defesa dos acusados perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares ou a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares - Credenciamento 01/2018. – ADVERTÊNCIA.

**Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 16-4-2019**

Diante de todo o apurado no processo administrativo, constante dos autos PGE 1000725-110196/2019, e face às conclusões havidas no despacho do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares de fls. 14, que acolho, aplico, nos termos dos itens 9.8 e 9.9 do Edital de Credenciamento 01/2018, com fundamento no artigo 87, inciso I da Lei federal 8.666/93, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à DRA. REGINA APARECIDA CANHEDO, inscrita na OAB 101.290, pela inexecução parcial do objeto do Edital de Credenciamento 01/2018.

Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de eventual recurso (art. 109, I, "e" da LF 8666/93).

**Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 8-4-2019**  
Processo GDOC 16831-148366/2019

Objeto: Contratação de serviços de informática para fornecimento de plataforma como serviço - PaaS ORACLE - Sob Infraestrutura EXACX7, para os sistemas de banco de dados que atendem aos processos judiciais da PGE

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para prestação de serviços técnicos de informática para fornecimento de plataforma como serviço - PaaS ORACLE - Sob Infraestrutura EXACX7, para os sistemas de banco de dados que atendem aos processos judiciais da PGE, a saber: SAJ, SDA PPI/PPE, DocFlow e PGE.net, relacionados na Planilha de Orçamento, na Especificação de Serviços e Preços nº E0190070, nos termos do Parecer SubG-Cons 20/2019.

**CENTRO DE ESTUDOS**

**Comunicado**  
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas 08 (oito) vagas, sendo 05 (cinco) preferencialmente para os Procuradores que atuam na área do Tributário-Fiscal para participar no curso "VII ENCONTRO NACIONAL DAS PROCURADORIAS FISCAIS" promovido pela APERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO NOVO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser realizado no período de 08 a 10-05-2019 na sede da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua do Carmo, 27 - Centro, Rio de Janeiro, com a seguinte programação:

Programação  
DIA 08  
09h – 16h  
Reunião do Colégio Nacional de Procuradores Fiscais Local a definir - PGE/RJ  
Reunião do Conselho Deliberativo da ANAPE Local a definir - PGE/RJ  
14h – 18h  
CREDENCIAMENTO  
18h  
Mesa de abertura e Palestra de boas vindas do VII Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais  
Tema: Arbitragem Tributária: Experiência Portuguesa  
Palestrante: Dr. Nuno Villa-Lobos  
Presidente do CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa)  
Local: Auditório Machado Guimarães - PGE/RJ  
20h  
Coquetel de abertura na PGE/RJ  
DIA 09  
09h – 12h30  
OFICINAS na PGE/RJ  
SALA 1 - Inteligência artificial e utilização de tecnologia na cobrança do crédito tributário e nas execuções fiscais  
Relatores: Hugo Maurell (RJ), Fabio Santos (RO) e João Carlos Pedroza (SC)  
SALA 2 - Transação em matéria tributária  
Relatores: Fabrício do Rozário Valle Dantas Leite (RJ) e Flávia Faermann (RS)  
SALA 3 - Possibilidades e Limites: Securitização da Dívida Ativa X Cessão da Dívida Ativa  
Relatores: Telmo Lemos Filho (ANAPE) e Marcos Nusdeo (SP)

SALA 4 – Sanções políticas indiretas para os devedores  
Relatores: Claudia Freze (RJ) e Bruno Lemos Rodrigues (PE)  
12h30 – 14h  
ALMOÇO  
14h – 17h30  
OFICINAS na PGE/RJ  
SALA 1 - Inteligência artificial e utilização de tecnologia na cobrança do crédito tributário e nas execuções fiscais  
Relatores: Hugo Maurell (RJ), Fabio Santos (RO) e João Carlos Pedroza (SC)

SALA 2 - Imunidade tributária nas empresas estaduais de saneamento  
Relatores: Rafael Rolim (RJ) e Eugênia Nunes Silva (AM)  
SALA 3 - Negócios processuais tributários  
Relatores: Júlia Carneiro (RJ) e Claudiney Rocha (GO)

SALA 4 - Falência, recuperação e execução fiscal  
Relatores: Filipe Picanço (RJ) e Omar Freire (PA)

SALA 1 = Auditório Machado Guimarães  
SALA 2 = Sala de Aula

SALA 3 = Sala de Aula  
SALA 4 = Auditório Pequeno

21h  
Festa do VII ENPF  
Xian Lounge Restaurante Club  
Av. Alm. Sílvio de Noronha, 365 - Centro, Rio de Janeiro - RJ (Ao lado do Aeroporto Santos Dumont)

OBS: Durante toda o período teremos Lançamento de obras jurídicas de Congressistas presentes ao evento.

DIA 10  
09h30 – 11h  
Conferência de encerramento do VII Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais

Ministro Gurgel de Faria  
Auditório Machado Guimarães - PGE/RJ  
11h – 13h

Plenária Final do VII Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais, para deliberação dos enunciados propostos nas oficinas Auditório Machado Guimarães - PGE/RJ

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 29-04-2019, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

LINK AREA RESTRITA: <http://www.pge.sp.gov.br/Restrito/default.aspx>

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores depositados.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

**PROCURADORIAS REGIONAIS****PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ**

**Extrato de Contrato**  
Contrato 01/2018  
Processo PGE 16616-331601/2018

Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Contratada: SECURITY CONTROL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA -ME - CNPJ 05.836.448/0001-63

Objeto: Primeiro Termo Aditivo, visando a renúncia ao reajuste no percentual de 3,14% devido a partir de 01-01-2019 e a redução do preço mensal do contrato.

Base mensal anterior: R\$ 602,50

Base mensal atual: R\$ 531,58 (retroativa a 01-03-2019)

Classificação do recurso: Elemento 339037-95 - Programa de Trabalho 03092400158430000 – PTRES 400135

Data da assinatura: 09-04-2019

**Extrato de Contrato**  
Contrato 02/2014

Processo PGE 16616-185456/2014

Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Contratada: RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 16.677.330/0001-56

Objeto: Quinto Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional de Contrato de Serviços Contínuos

Vigência: 14-04-2019 a 13-06-2019

Valor Total: R\$ 15.074,14 (02 meses)

Classificação do recurso: Elemento 339037-96 - Programa de Trabalho 03092400158430000 – PTRES 400135

Data da assinatura: 12-04-2019

**Turismo****DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS**

**Extratos**  
Processo 1759334/2018 - Convênio 380/2018 ST - DadeTur - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 01/2019 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Aparecida - Objeto: Implantação de Parque Urbano – Antigo Estádio Municipal Vicente de Paula Penido – Termo de Denúncia de Convênio - Denunciar o ajuste firmado e declarar rescindido, unilateralmente, conforme previsto na cláusula sétima, nos termos do Decreto 64.067 de 02-01-2019, em razão da ausência de prévia reserva de recursos orçamentários e financeiros, por ocasião de sua celebração, o Convênio ST 380/2018, celebrado com o Município de Aparecida, em 28-12-2018.

Processo 1951708/2018 - Convênio 382/2018 ST - DadeTur - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 01/2019 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Piratininga - Objeto: Sinalização de Orientação Turística – Termo de Denúncia de Convênio - Denunciar o ajuste firmado e declarar rescindido, unilateralmente, conforme previsto na cláusula sétima, nos termos do Decreto 64.067 de 02-01-2019, em razão da ausência de prévia reserva de recursos orçamentários e financeiros, por ocasião de sua celebração, o Convênio ST 382/2018, celebrado com o Município de Piratininga, em 28-12-2018.

Processo 416/2018 - Convênio 384/2018 ST - DadeTur - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 01/2019 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Salesópolis - Objeto: Execução de Centro de Exposições – Termo de Denúncia de Convênio - Denunciar o ajuste firmado e declarar rescindido, unilateralmente, conforme previsto na cláusula sétima, nos termos do Decreto 64.067 de 02-01-2019, em razão da ausência de prévia reserva de recursos orçamentários e financeiros, por ocasião de sua celebração, o Convênio ST 384/2018, celebrado com o Município de Salesópolis, em 28-12-2018.

Processo 1757885/2018 - Convênio 383/2018 ST - DadeTur - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 01/2019 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Sud Mennucci - Objeto: Revitalização do Parque Recanto das Águas – Termo de Denúncia de Convênio - Denunciar o ajuste firmado e declarar rescindido, unilateralmente, conforme previsto na cláusula sétima, nos termos do Decreto 64.067 de 02-01-2019, em razão da ausência de prévia reserva de recursos orçamentários e financeiros, por ocasião de sua celebração, o Convênio ST 384/2018, celebrado com o Município de Sud Mennucci, em 28-12-2018.

**Universidade de São Paulo****REITORIA****SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP**

**Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato**

Contrato 26/2017 - Processo 2017.1.314.82.4.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Spalla Engenharia Eireli.

Concorrência 01/2017: Execução dos serviços de reforma e de conservação da cobertura e fachadas do Edifício Cesário Bastos, da Escola Politécnica da USP - Santos - SP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 90 dias corridos, contados a partir de 29-03-2019.

Data da Assinatura: 29-03-2019.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS****ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

**Extrato de Convênio**  
Convênio para Realização de Estágio.  
Processo: 19.1.00158.39.9  
Concedente: Viva Ativa Academia de Ginástica Ltda., CNPJ 11.188.965/0001-76.  
Conveniente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.  
Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEFE-USP.  
Data da assinatura: 15-04-2019  
Período de vigência 15-04-2019 a 14-04-2024

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO**

**Despacho do Diretor, de 16-4-2019**  
**Ratificando** o ato declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 6561/2014.  
Interessado: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto - USP.  
Contratado: Planalmed Produtos para Hospitais e Laboratórios Ltda. CNPJ: 08.432.073/0001-64.  
Processo: 2019.1.168.90.4

**ESCOLA DE ENFERMAGEM**

**Portaria EE-28, de 16-4-2019**  
A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:  
Artigo 1º - Ficam designadas a Professora Maria Alice Tsunehiro e as funcionárias Adriana Noças Scatolin e Silvana Maximiano, sob a presidência da docente supra mencionada, para constituírem a mesa apuradora e receptora da eleição para escolha de Diretora e Vice-Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, a realizar-se em 22-4-2019, com início às 10h, nesta Unidade, na sala 23, conforme especificado na Portaria EE-02/2019.  
Artigo 2º - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1º, apresentarão à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 horas do mesmo dia, ata de abertura e encerramento dos trabalhos por eles assinada, da qual constarão local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, número de votantes, resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.  
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
**Portaria da Diretora, de 16-4-2019**  
**Tornando Sem Efeito** a Portaria EE-25, publicada no D.O. de 11-4-2019, Seção I, página 59.

**ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**

**Termo de Convênio**  
Processo EESC 18.1.1496.18.1  
Participantes: USP/EEESC e OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA  
Objetivo: "Estruturação do processo de gestão de fornecedores e proposição de técnicas multicritério de apoio à decisão.  
Vigência: 12 meses

**ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ**

**Extrato de Convênio**  
Processo: 18.1.02036.11.7  
Espécie: Convênio  
Concedente: IBM Brasil, CNPJ/MF 33.372.251/0001-56.  
Conveniente: Universidade de São Paulo, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.  
Interveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, CNPJ/MF 43.828.151/0001-45.  
Objeto: Técnicas de sensoriamento remoto para monitoramento de artrópodes-praga em agricultura.  
Vigência: 24 meses  
Data de Assinatura: 25-3-2019.  
**Extrato de Convênio**  
Processo: 18.1.02029.11.0  
Espécie: Convênio  
Concedente: Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas, CNPJ/MF 19.412.795/0001-73.

Conveniente: Universidade de São Paulo, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.  
Objeto: Recursos didáticos de ensino.  
Vigência: 5 anos  
Data de Assinatura: 21-3-2019.

**Extrato de Convênio**  
Processo: 18.1.02185.11.2  
Espécie: Convênio  
Concedente: Raizen Energia S.A., CNPJ/MF 08.070.508/0001-78; Telefônica do Brasil S.A., CNPJ/MF 02.558.157/0001-62; Ericsson Telecomunicações S/A, CNPJ/MF 33.067.745/0001-27.  
Conveniente: Universidade de São Paulo, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.  
Objeto: Memorando de entendimentos.  
Vigência: 24 meses  
Data de Assinatura: 04-07-2018.

**Extrato de Convênio**  
Processo: 18.1.02610.11.5  
Espécie: Convênio  
Concedente: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, CNPJ/MF 45.718.988/0001-67.  
Conveniente: Universidade de São Paulo, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.  
Interveniente: Fundação de Estudos Agrários "Luiz de Queiroz", CNPJ/MF 48.659.502/0001-55.

Objeto: Sensoriamento e monitoramento da umidade e da dinâmica de nutrientes na videira.  
Vigência: 6 meses  
Data de Assinatura: 10-04-2019.  
**Extrato de Convênio**  
Processo: 19.1.00092.11.8  
Espécie: Convênio  
Concedente: Korin Agricultura e Meio Ambiente Ltda., CNPJ/MF 08.183.347/0001-29.  
Conveniente: Universidade de São Paulo - CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, por intermédio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.  
Interveniente: Fundação de Estudos Agrários "Luiz de Queiroz", CNPJ/MF 48.659.502/0001-55.  
Objeto: Existim micro-organismos solubilizadores de rochas no Bokashi?

Vigência: 12 meses  
Data de Assinatura: 04-04-2019.  
**Extrato de Convênio**  
Processo: 18.1.02553.11.1  
Espécie: Convênio  
Concedente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ/MF 02.974.733/0001-52.